

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.
Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Anúncios, por linha 60
Comunicados e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar à publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições públicas ou quaisquer indivíduos que subscreveram para o «Diário do Governo», até 31 de Dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes daquele dia, a fim de não sofrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são: por ano, a começar em Janeiro ou Julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis. Para o estrangeiro acresce o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias úteis, desde as onze horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do tesoureiro da mesma Imprensa.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Decreto de 24 de Dezembro, autorizando a Comissão Municipal do concelho de Gavião a contrair um empréstimo para pagamento de dívidas.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 23 de Dezembro, concedendo provimento no recurso n.º 18:421, em que era recorrente Maria da Costa e Sousa.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral da Saúde, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento de pessoal de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Nova publicação, rectificada, da portaria de 22 de Dezembro, que nomeou uma comissão para estudar a forma de simplificar os serviços de contabilidade do Ministério da Guerra.

Decretos de 23 de Dezembro:

Confirmando a decisão que motivou o recurso n.º 18:754, em que foi recorrente o chefe da fiscalização dos impostos do distrito de Lisboa.

Mandando elaborar um relatório acerca dos serviços agrícolas em Itália e noutros países para servir de base à organização da estatística agrícola em Portugal.

Despachos pela Direcção Geral das Contribuições e Impostos, sobre movimento de pessoal.

Acórdãos e rectificações a acórdãos do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado.

MINISTÉRIO DA GUERRA:

Ordem do Exército n.º 24 (1.ª série), referida a 12 de Dezembro. Portaria de 26 de Dezembro, estabelecendo as condições de matrícula, na Escola de Guerra, dos indivíduos habilitados com cadeiras das antigas escolas superiores de Lisboa, Porto e Coimbra.

MINISTÉRIO DA MARINHA:

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS:

Decretos de 23 de Dezembro, declarando sem efeito os decretos de 3 de Setembro e 10 de Outubro, referentes à exoneração dos Ministros do Portugal em França e Espanha, na parte em que os colocou em disponibilidade.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Portarias de 23 de Dezembro, nomeando duas comissões para estudar a forma de modificar o actual regime de abastecimento de água e de melhorar o sistema de esgotos na cidade de Lisboa.

Édito para concessão do diploma ao descobridor duma mina de volfrâmio, situada no concelho de Arouca.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Públicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral do Comércio e Indústria, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 23 de Dezembro, autorizando o abono de serviços extraordinários na Direcção Geral da Agricultura.

Rectificações a despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre movimento de pessoal.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento de pessoal.

CONGRESSO:

Câmara dos Deputados, projectos e propostas de lei:

Sobre a situação dos professores do 7.º grupo dos liceus.

Sobre o estabelecimento do Arsenal de Marinha na margem esquerda do Tejo.

Sobre a passagem de engenheiros navais ao quadro auxiliar de marinha.

Sobre a promoção de cabos timoneiros e sinaleiros.

Para o major general da armada ser dispensado das funções de primeiro comandante do corpo de marinheiros.

TRIBUNAIS:

Supremo Tribunal Administrativo, acórdãos n.ºs 18:640, 18:705 e 18:742.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, plano para a 32.ª extracção da lotaria de 1911-1912.

Delegação da Procuradoria da República em Felgueiras, anúncios para arrendamento dos edificios e pertenças dos extintos colégios de Santa Quitéria e de S. Vicente de Paulo.

Tesouraria de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, aviso acerca do pagamento das contribuições industrial e de juros de 1911.

Conselho Superior de Promoções, éditos para contestação em diferentes processos de recurso sobre promoções.

Regimento de cavalaria n.º 2, anúncio para venda de cavalos.

Regimento de infantaria n.º 1, anúncio para arrematação de matéria prima para concertos de calçado.

Mercado Central de Produtos Agrícolas, nota do manifesto e rateio de trigo nos meses de Agosto e Setembro.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 467 — Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 21 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 55.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 4 de Maio de 1896: hei por bem autorizar a Comissão Municipal administrativa do concelho de Gavião, a contrair um empréstimo da quantia de 2:179\$968 réis, ao juro anual de 6 por cento, amortizavel em dez anuidades de 292\$968 réis, pagas em prestações semestrais de 146\$484 réis cada uma, para aplicar ao pagamento dos vencimentos em dívida ao facultativo municipal Anselmo Patricio, que, por decreto sob consulta do Supremo Tribunal Administrativo de 28 de Dezembro de 1910, foi mandado reintegrar no seu antigo lugar de facultativo municipal daquele concelho, sendo a Câmara condenada a pagar todos os vencimentos desde a demissão até a promulgação do citado decreto, bem como as custas e selos do processo.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 24 de Dezembro de 1911. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 24

Manuel Pinto de Novais — exonerado de administrador do concelho de Coruche.

Bacharel Almiro José Pereira de Vasconcelos — exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho da Maia.

Dr. Manuel Soares Monteiro — nomeado para idêntico cargo no concelho de Marco de Canavezes.

Dezembro 26

Bacharel Francisco Manuel Pereira Coelho — exonerado, a seu pedido, do lugar de governador civil do distrito de Beja.

Francisco de Sousa Dias — nomeado governador civil do distrito de Beja.

Secretaria do Ministério do Interior, em 26 de Dezembro de 1911. — O Director Geral, Ricardo Paes Gomes.

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 18:421, em que é recorrente Maria da Costa e Sousa e recorrido o Ministro e Secretário de Estado, que foi dos Negócios do Reino. Mostra-se o seguinte:

Ao provimento do lugar de professora duma escola de ensino primário do sexo feminino, criada na freguesia da Sé Velha da cidade de Coimbra, concorreram diversas requerentes, das quais foi, pela secção permanente do Conselho Superior de Instrução Pública, classificada em primeiro lugar Zulmira Pessoa da Costa; e, porque esta desistisse da nomeação, a mesma secção propôs a concorrente Maria da Costa e Sousa, porque, sendo professora-ajudante na escola de ensino primário do sexo masculino da sobredita freguesia, classificada com 12 valores pela Escola Normal da mesma cidade, e tendo sido qualificado de Bom o serviço, que efectivamente ali prestara durante três anos, dois meses e dezasseis dias, se avantajava às restantes, incluindo Maria Elisa da Silva, sem embargo da sua

classificação de 20 valores, por isso que não constituia preferência legal o serviço por ela prestado, durante três anos, como contratada na Escola Normal de Coimbra.

Com esta proposta não se conformou o despacho ministerial, que sobre ela recaiu em 1909, por se ter entendido, em Conselho de Ministros, que ao serviço daquela Maria Elisa da Silva aproveitara a preferência estabelecida no artigo 43.º do decreto de 24 de Dezembro de 1901, mas como antes da sua execução, fossem propostas pela repartição competente algumas dívidas, foi sobre elas ouvida a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda, hoje Procuradoria Geral da República, a qual vacilando sobre se o serviço prestado, como contratada, pela dita concorrente, na mencionada Escola Normal, pode, ou não, ser considerado como official para os efeitos do citado artigo 43.º, termina, contudo, por se inclinar a que seja mantido o despacho de 1909, entendendo que só por um motivo de ordem legal preempatório, e decisivo se deve anular uma resolução tomada em Conselho de Ministros;

Com esta conclusão e confirmando aquele despacho, concordou o de 26 de Fevereiro de 1910, publicado em 7 de Março seguinte, de que foi interposto o presente recurso, em que o recorrente respondeu com a consulta da referida Procuradoria Geral, e a recorrente firma a sua intenção no próprio citado artigo 43.º, em cujos termos os professores-ajudantes, com três anos de bom e efectivo serviço, preferem nos concursos abertos para provimento de qualquer escola aos candidatos que não tenham prestado serviço no magistério primário, e em igualdade de circunstâncias aos, que prestarem bom e efectivo serviço no mesmo magistério;

Sustenta a recorrente, que essa igualdade de circunstâncias, é a que deriva da prestação de bom e efectivo serviço, e, combinado assim com os artigos 20.º e 34.º, o citado artigo 43.º se ajusta não só com os princípios pedagógicos, interesses da instrução e equitativos direitos dos professores, mas também como motivo determinativo daquela preferência, que é uma compensação da diminuta remuneração dada aos ajudantes e uma garantia de que serão bons professores aqueles, que nesta qualidade tenham manifestado aptidão no serviço do magistério, não competindo, portanto, aos que não tenham tal categoria, como são os professores interinos, os particulares e os contratados, pelo que entende que deva ela ser provida na escola, invalidando-se o despacho recorrido.

O que tudo visto, com audiência do Ministério Público; e, Considerando que ambas as partes e as diversas estações officiais, que intervieram neste processo, estão de acôrdo em que a todas as preferências estabelecidas no artigo 34.º do decreto n.º 8, de 24 de Dezembro de 1901, para o provimento das cadeiras do magistério primário, se antepõe a consequente da qualidade de professor-ajudante com três anos de bom e efectivo serviço, por força do disposto no § único do citado artigo 34.º, com referência ao artigo 43.º do mesmo diploma;

Considerando que, como se mostra dos autos, estas condições verificando-se literalmente na recorrente Maria da Costa e Sousa, falhavam na concorrente Maria Elisa da Silva, que não era professora-ajudante e só, como contratada, prestara serviços na Escola Normal de Coimbra;

Sobre proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, hei por bem, conformando-me com a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, conceder provimento neste recurso, ficando assim revogado o despacho recorrido para o efeito de ser provida a recorrente na cadeira do magistério primário, a que elle se refere.

O Ministro do Interior o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 23 de Dezembro de 1911. — Manuel de Arriaga — Silvestre Falcão.

Por despacho de 6 de Novembro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente:

Ana Rosa Pereira Branco, professora da escola para o sexo feminino do lugar de Costa de Valade, freguesia de Oliveirinha, concelho de Aveiro — transferida, precedendo concurso, para a escola mixta do lugar de Vilar, freguesia da Glória, concelho e circulo escolar de Aveiro.

Maria da Conceição Amaral, professora da escola para o sexo masculino da freguesia de Sant'Ana de Azeitua, concelho da Guarda — colocada em comissão na escola para o sexo feminino da freguesia de Valhelhas, do mesmo concelho, devendo a sua colocação tornar-se definitiva, em virtude do artigo 29.º do decreto de 29 de Março último, logo que seja decretada a aposentação da professora proprietária.